

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CAMPUS DE SOROCABA  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS PARA A SUSTENTABILIDADE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO AMBIENTAL

NORMAS COMPLEMENTARES  
CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

MAIO DE 2014.

O Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO AMBIENTAL, doravante intitulado PPGSGA, no uso de suas atribuições, a fim de atender às orientações da Comissão de Área Interdisciplinar da CAPES, no que diz respeito à transparência de suas ações e à busca de excelência acadêmica, estabelece normas de credenciamento e reconhecimentos de docentes:

## DO CREDENCIAMENTO

**Art. 1º** O Corpo Docente do PPGSGA será composto por profissionais com título de doutor na área de conhecimento para a qual se habilitam, e com experiência docente segundo os critérios para professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - O Corpo Docente poderá ser integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes;

§ 2º - O quadro de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do total do Corpo Docente do programa;

§ 3º - O credenciamento de docentes externos ao quadro efetivo da UFSCar ficará condicionado às exigências do sistema nacional de pós-graduação vigente;

§ 4º - O credenciamento do docente no programa terá validade de **02 (dois) anos**, podendo ser renovado, alterado ou cancelado. *(Redação alterada e aprovada na 51ª CPGSGA de 11/05/2015)*

**Art. 2º** Para ser credenciado no PPGSGA o docente deve atender aos seguintes critérios:

§ 1º Ter o título de doutor há pelo menos 01 ano;

§ 2º Comprometer-se, no mínimo, a aceitar e orientar uma dissertação e a ministrar uma disciplina preferencialmente uma vez ao ano ou obrigatoriamente a cada dois anos no PPGSGA;

§3º Apresentar produção qualificada e diversificada em: periódicos científicos, produção de livros e capítulos e produção técnica, de acordo com os documentos de área das Ciências Ambientais, devendo somar, no mínimo, **3,2 pontos no último quadriênio**. *(Redação alterada e aprovada na 51ª CPGSGA de 11/05/2015)*

§ 4º Ter concluído orientação de alunos de iniciação científica ou co-orientações de mestrado ou doutorado nos últimos 03 (três) anos;

§ 5º Integrar Grupo de Pesquisa condizente com as linhas de pesquisa do PPGSGA, devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificada no CNPq;

**Art. 3º-** O docente interessado em integrar o quadro docente do PPGSGA, conforme os critérios e as exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá

encaminhar seu pedido à Coordenação do programa, instruído com os seguintes documentos:

- a) formulário para proposta de credenciamento docente;
- b) currículo Lattes atualizado;
- c) fotocópia do diploma de doutorado;
- d) plano de trabalho para o quadriênio;
- e) projeto de pesquisa e ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O envio dos documentos para seleção de credenciamento e reconhecimentos será estabelecido em fluxo contínuo recebido pela secretaria do programa. As análises dos pedidos ocorrerão duas vezes ao ano, sendo que as datas e os procedimentos serão estabelecidos pelo Conselho do PPGSGA em comissão própria, ouvida a linha de pesquisa, e serão divulgados no site oficial do Programa.

#### DO RECONHECIMENTO

**Art. 4º** O reconhecimentos do docente ocorrerá quando:

§1º Além de atender aos critérios estabelecidos **nos parágrafos 2º e 5º do Artigo 2º**, ter concluído uma orientação de dissertação de mestrado no PPGSGA **ou** ter ao menos 1 orientação de mestrado no PPGSGA em andamento e apresentar produção qualificada em periódicos, livros e capítulos de livros conforme o documento de área das Ciências Ambientais, **devendo somar no mínimo 1,6 ponto no biênio.** (*Redação alterada e aprovada na 51ª CPGSGA de 11/05/2015*)

#### DO DESCONHECIMENTO

**Art. 5º** O desconhecimentos do docente ocorrerá quando:

§ 1º O docente não oferecer, sem nenhuma justificativa, nenhuma disciplina no PPGSGA por mais de dois anos consecutivos;

§2º- O docente não estiver orientando nenhum estudante há mais de **dois anos**, exceto em casos justificados; (*Redação alterada e aprovada na 51ª CPGSGA de 11/05/2015*)

§ 3º O docente não atingir os critérios estabelecidos no Art. 2º;

§ 4º O docente não colaborar com o envio de dados para a coordenação compor o relatório CAPES ou preencher o sistema vigente;

§ 5º - Suprimido. *Supressão aprovada na 51ª CPGSGA de 11/05/2015.*

**Art. 6º** Haverá avaliação anual da produção científica dos docentes por ocasião do envio de documentação para a CAPES. Os docentes que não cumprirem os requisitos do Artigo 4º dessa norma complementar deverão ser advertidos no primeiro ano, e no ano subsequente, se mantida essa condição, deverão ser descredenciados. *(Redação alterada e aprovada na 51ª CPGSGA de 11/05/2015)*

**Art. 7º-** A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGSGA.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Órgão Colegiado do PPGSGA.

### **Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental**

**(PPGSGA - Universidade Federal de São Carlos, Campus de Sorocaba)**

Profa. Dra. Eliana Cardoso Leite (Coordenador)

Prof. Dr. Rogério Hartung Toppa (Vice-Coodenador)

### **Conselho do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental**

**(PPGSGA - Universidade Federal de São Carlos, Campus de Sorocaba)**

Prof. Dr. Silvio Cesar Moral Marques (Titular - linha: Conflitos Socioambientais)

Prof. Dr. Ismail Barra Nova de Melo (Suplente - linha: Conflitos Socioambientais)

Profa. Dra. Janaína Braga do Carmo (Titular - Recursos Naturais)

Prof. Dr. Mauricio Cetra (Suplente - Recursos Naturais)

Profa. Dra. Kelly Cristina Tonello (Titular - linha: Áreas Protegidas)

Prof. Dr. Heros Augusto Santos Lobo (Suplente - linha Áreas Protegidas)